



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA NORCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM ELEITORAL DE TIMON/MA (PAD Nº. 11493/2017 e PAD Nº. 8.738/2018).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e a empresa **NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME.**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 11.393.595/0002-90, estabelecida na Rua da Vitória, nº. 10, Bairro Itapiracó, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Telma Pereira dos Santos Sodré**, portadora da cédula de identidade nº. 457500956 SSP/MA e CPF (MF) nº. 279.475.803-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **repactuação do valor mensal do Contrato nº. 30/2017**, baseada na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº. MA000044/2019, no qual ficou pactuado, a partir de 1º de fevereiro de 2019, o novo piso salarial da categoria bem como outros benefícios elencados no Acordo Coletivo, referente à prestação de serviços de vigilância desarmada, de forma contínua, nas dependências do Fórum Eleitoral no município de Timon/MA, conforme autorização concedida nos autos do processo administrativo digital nº. 12.391/2019 (doc. 127.328/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato de que trata a cláusula primeira passará de **R\$ 3.384,50** (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para **R\$ 3.492,64** (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme tabela abaixo:

LOTE IV - REGIÃO DOS COCAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL DO POSTO (2018) (R\$)	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL DO POSTO A PARTIR DE 1º/2/2019 (R\$)
III	Posto de 44 horas semanais (desarmada) – 1 vigilante	1	3.384,50	3.492,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de mais **R\$ 1.102,33** (um mil, cento e dois reais e trinta e três centavos) ao contrato original referente à repactuação, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP (PI: AIEF VIGOST).

3.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2019, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2019NE000975**, à conta da dotação especificada no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís – MA, 28 novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Presidente

NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME

Telma Pereira dos Santos Sodré
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF